

RESOLUÇÃO CONJUNTA CGM/SMAS/SMA

Nº 019 DE 29 ABRIL DE 2005

Dispõe sobre os procedimentos para cadastramento de Fundações Privadas ou Associações pela Comissão de Cadastramento de ONGs e Associações, de que trata o Decreto nº 24.547, de 20/08/2004.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVEM:

Art. 1º Os parâmetros para o cadastramento de Fundações Privadas e Associações que poderão participar de processo seletivo para a contratação com a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e a forma de operacionalização deste cadastro, obedecerá aos critérios previstos nesta Resolução.

Art. 2º As Entidades interessadas em concorrer para execução de serviços no âmbito da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro devem solicitar o cadastramento junto à Comissão de Cadastramento de ONGs e Associações na Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º Os documentos necessários para o cadastramento da Fundação Privada ou Associação, sob a responsabilidade da referida Comissão, são os seguintes:

- a) CNPJ - (Inciso I, art.29, da Lei nº 8.666/93);
- b) cópia autenticada do Estatuto da Entidade, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas - (Inciso III, art. 28, da Lei nº 8.666/93);
- c) cópia autenticada da ata de eleição da Diretoria com mandato vigente, registrada no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas - (Inciso IV, art. 28, da Lei nº 8.666/93);
- d) cópias autenticadas do CPF e da Cédula de Identidade do representante legal da Entidade (art. 28 da Lei nº 8.666/93);

- e) certificado de regularidade perante o FGTS;
- f) certidão negativa de débito perante o INSS (CND) ou Declaração de Isenção de contribuição previdenciária fornecida pelo INSS;
- g) comprovante de registro de cadastro de contribuinte municipal, se houver;
- h) prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- i) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, do exercício anterior, assinado pelo Contabilista treinado, nos termos do artigo 4º, alínea 'c', e pelo dirigente da Entidade;
- j) cópia autenticada do Certificado de Registro de Entidade de Fins Filantrópicos ou do Registro no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, se houver;
- k) registro nos Conselhos Municipais de Assistência Social - CMAS e/ou dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, se houver;
- l) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- m) Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado, conforme Resolução PGE/SER nº 33, de 24 de novembro de 2004;
- n) Certidão Negativa da Dívida Ativa do Município;
- o) Certidão de Regularidade Fiscal Imobiliária (IPTU) do Município sede da instituição, relativa ao imóvel onde se encontra instalada a sua sede
- p) declaração de que a instituição não possui em seu quadro nenhum funcionário que pertença ao 1º ou 2º escalão da Administração Pública Municipal, emitida pelo representante legal da Entidade, nos termos do parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 19.381/2001, ou que se enquadre nos termos do inciso III do art. 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- q) declaração de que a Entidade concorda que a Controladoria Geral do Município, por intermédio da Auditoria Geral, terá amplo e irrestrito acesso à documentação contábil e financeira da entidade como um todo e do contrato ou convênio, na forma prevista no art. 5º, inciso II, alínea "c", do Decreto nº 19.752 de 05.04.2001; e
- r) declaração em papel timbrado, com a firma reconhecida, de que a instituição cumpre o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27.10.99, de acordo com o Decreto nº 23.445, de 25.09.2003.

§ 2º As instituições deverão atualizar a validade dos documentos listados no § 1º junto à Comissão de Cadastramento de ONGs e Associações em até 5 dias do vencimento, sob pena de descredenciamento automático no sistema informatizado.

§ 3º No ato da seleção da contratação, a instituição deverá apresentar declaração de que a documentação prevista no § 1º está dentro da validade, conforme modelo do Anexo I.

§ 4º Quando houver exigência quanto à documentação apresentada, a instituição terá 10 dias para a solução, caso contrário não será cadastrada, sendo necessário ingressar com nova solicitação.

§ 5º Será criada lista de verificação dos documentos apresentados pelas instituições postulantes, para agilizar o credenciamento.

§ 6º Nos casos de financiamento institucional per capita, os órgãos deverão enviar à Secretária Municipal de Administração, com vistas à Comissão de Cadastramento de ONGs e Associações, arquivo constando as entidades integrantes da rede para ser inserido no cadastro de eventuais, não sendo necessária a apresentação dos documentos previstos no § 1º.

§ 7º O disposto nesta Resolução não se aplica aos convênios internacionais.

Art. 3º Nos casos de contratações cujos recursos sejam oriundos de órgãos financiadores internacionais, o cadastramento prévio da instituição poderá ser exigido quando não contrariar as regras estabelecidas pelo órgão financiador.

Art. 4º Além da documentação prevista no § 1º do art. 2º, deverão ser observados os seguintes critérios para o cadastramento das Fundações Privadas ou Associações:

- a) existência legal da entidade há pelo menos 5 (cinco) anos, conforme dispõe o Decreto nº 19.752, de 5 de abril de 2001;
- b) comprovação de que o local da sede da entidade é o mesmo constante no Estatuto Social (alvará de localização);
- c) o Contabilista ou Escritório Contábil responsável pela contabilidade deve ter sido capacitado pelo Conselho Regional de Contabilidade - RJ para exercer sua atividade em Fundações Privadas que contratem com a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro;
- d) o Plano de Contas Sintético da Entidade deverá obedecer ao padrão estipulado pela Fundação Brasileira de Contabilidade e Conselho Federal de Contabilidade, por

intermédio do Manual de Procedimentos Contábeis para Fundações e Entidades de Interesse Social;

Art. 5º A Fundação Privada ou Associação somente será cadastrada para atuar nas atividades estabelecidas em seu Estatuto.

Art. 6º O cadastramento será efetuado por níveis conforme a tabela constante do Anexo II.

§ 1º A soma dos contratos ou convênios de uma Organização Não Governamental com os órgãos da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro não poderá ultrapassar o limite estabelecido no Anexo II para o nível em que a entidade foi credenciada.

§ 2º Pelo menos o percentual da receita total da Entidade indicado no Anexo II, de acordo com o nível em que a instituição foi credenciada, não deverá ser oriundo da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

§ 3º Havendo alteração no teto estabelecido no Anexo II, a entidade deverá renovar seu documento cadastral emitido pelo sistema informatizado.

Art. 7º Será instituída equipe para realização de visitas técnicas às entidades, a fim de verificar as condições físicas oferecidas pela entidade, bem como o enquadramento da entidade no nível adequado de contratação.

§ 1º As visitas técnicas previstas no "caput" serão realizadas por servidores da SMAS, sob orientação e supervisão da Comissão para Cadastramento de ONGs e Associações, conforme critérios de avaliação a serem instituídos em ato próprio pela Comissão.

§2º A equipe responsável pela realização de visitas técnicas emitirá parecer informando quanto à capacidade de a entidade atender aos convênios com a Prefeitura.

§3º Poderão ser realizadas visitas técnicas no decorrer dos convênios que subsidiarão o trabalho da Auditoria Geral da CGM.

Art. 8º A Comissão de Cadastramento de ONGs e Associações emitirá certificado de registro cadastral que permitirá à entidade participar de processos seletivos para contratação pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro nas atividades e no nível que a Entidade foi cadastrada.

§ 1º O certificado previsto no "caput" terá validade de 1 (um) ano ou até que o prazo da documentação apresentada pela Entidade tenha vencido, desde que a mesma não tenha sido atualizada.

§ 2º Os órgãos que aplicarem penalidades às instituições tratadas nesta Resolução Conjunta deverão oficializar à SMA no prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação da penalidade no Diário Oficial.

Art. 9º Além do cadastramento a ser efetuado, o órgão responsável pelo processo seletivo público deverá verificar se a Entidade possui quadro de profissionais qualificados para execução e manutenção das ações previstas no projeto.

§ 1º É responsabilidade do órgão contratante a verificação quanto à realização dos serviços prestados, inclusive quanto à qualidade dos mesmos.

§ 2º A apresentação do certificado de registro cadastral não impede que o órgão contratante exija das Fundações Privadas ou Associações documentação adicional no momento da seleção ou contratação.

Art 10. A partir do cadastramento, a FUNDAÇÃO PRIVADA ou Associação deverá manter como responsável pela sua Contabilidade um contabilista credenciado, que tenha sido capacitado em treinamento específico promovido pelo CRC-RJ em parceria com a CGM, cuja listagem será encaminhada à Comissão de Cadastramento de ONGs e Associações periodicamente.

§ 1º O contabilista da instituição ficará responsável pela guarda de todos os documentos contábeis, fiscais e comprobatórios dos serviços prestados, bem como a relação de todos os participantes/beneficiários do convênio, que poderá servir de base para as verificações físicas.

§ 2º Toda documentação prevista no § 1º ficará arquivada na FUNDAÇÃO PRIVADA ou Associação à disposição do órgão contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 11. A prestação de contas das ações desenvolvidas deverá ser efetuada sob o aspecto físico, evidenciando o desempenho em relação às metas estipuladas no convênio ou contrato.

Parágrafo único. A secretaria ou órgão signatário do convênio ou contrato ficará responsável pela fiscalização permanente quanto ao alcance das metas estabelecidas.

Art. 12. A Entidade poderá ter seu certificado cancelado:

- a) a pedido do órgão, em virtude da qualidade dos serviços prestados, após aplicação das penalidades cabíveis;
- b) a pedido da CGM, quando realizada auditoria e comprovada irregularidade; ou,
- c) quando comprovada irregularidade na aplicação de recursos, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 13. Os Contratos e Convênios firmados até a data da publicação da presente Resolução não estarão sujeitos ao cadastramento previsto neste instrumento, mas deve o órgão contratante solicitar à entidade o seu respectivo cadastramento quando da prorrogação do contrato ou convênio.

Art. 14. Novos contratos ou convênios só poderão ser firmados com Fundações Privadas ou Associações cadastradas pela Comissão de Cadastramento de ONGs e Associações.

Art. 15. A implantação do credenciamento de Fundações Privadas ou Associações deverá ocorrer a partir de 01.06.2005.

Art. 16. Fica delega à Comissão criada pelo Decreto nº 24.547, de 20.08.2004, competência para analisar os casos não previstos nesta Resolução.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

D.O.RIO 04.05.2005

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VALIDADE DE DOCUMENTAÇÃO

Nome:

Declaramos para os devidos fins que a _____
_____, CNPJ nº _____, encontra-s com toda
documentação apresentada para cadastramento junto à Secretaria Municipal de
Administração devidamente atualizada, responsabilizando-se civil e criminalmente
pelas informações aqui prestadas.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 200_.

Responsável pela Entidade

Nome:

Cargo:

CPF:

Contabilista da Entidade

Nome:

CRC:

ANEXO II

Nível	Teto de Contratação com a Prefeitura	% da receita total que não deverá ser oriunda da Prefeitura
1	Até R\$ 1.000.000,00	8%
2	Até R\$ 5.000.000,00	4%
3	Até R\$ 10.000.000,00	2%